

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 21 de Dezembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

—————
Portaria n.º 214/88/M

de 28 de Dezembro

Tendo sido adjudicada a empreitada, referente às obras de beneficiação da pista, relvado e sistema de rega do Complexo Desportivo de Macau, à Firma H. Nolasco & Cia. Lda., cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Firma H. Nolasco & Cia. Lda., para a execução da empreitada das obras de beneficiação da pista, relvado e sistema de rega do Complexo Desportivo de Macau, pelo montante de total de \$ 5 323 088,20 (cinco milhões, trezentas e vinte e três mil e oitenta e oito patacas e vinte avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1988	\$ 1 596 926,50
1989	\$ 3 726 161,70

Art. 2.º O encargo, referente a 1988, é suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00, acção 07.020.004.00, do orçamento geral do Território para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1989, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território para esse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 21 de Dezembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

—————
Portaria n.º 215/88/M

de 28 de Dezembro

Tendo sido autorizada a adjudicação da obra de recuperação de duas moradias classificadas na Rua de Sanches de Miranda, n.ºs 3 e 5, à empresa Mei Cheong Construction, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade, conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Mei Cheong Construction para a execução da obra de recuperação de duas moradias classificadas na Rua de Sanches de Miranda, n.ºs 3 e 5, pelo montante de MOP\$ 12 468 894,30, (doze milhões, quatrocentas e sessenta e oito mil, oitocentas e noventa e quatro patacas e trinta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1988	\$ 1 700 000,00
1989	\$ 10 768 894,30

Art. 2.º O encargo, referente a 1988, será suportado pela verba do capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.02.00.00, acção 06.010.006.00, do orçamento geral do Território para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, relativo a 1989, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território para esse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 21 de Dezembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

—————
Portaria n.º 216/88/M

de 28 de Dezembro

Tendo sido adjudicada a empreitada, referente aos trabalhos de drenagem dos esgotos residuais da zona de Cheoc Van, ao construtor civil, Joaquim Dillon de Jesus, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o construtor civil, Joaquim Dillon de Jesus, para a execução da empreitada, referente aos trabalhos de drenagem da zona de Cheoc Van, pelo montante de \$ 1 332 970,90 (um milhão, trezentas e trinta e duas mil, novecentas e setenta patacas e noventa avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1988	\$ 399 891,30
1989	\$ 933 079,60

Art. 2.º O encargo, referente a 1988, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00, acção 08.044.004.02, do orçamento geral do Território para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1989, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 21 de Dezembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 217/88/M
de 28 de Dezembro

Tendo sido adjudicada à «Firma de Artigos de Desporto Athens» a aquisição do equipamento para o apetrechamento do campo de futebol e pista de atletismo do Complexo Desportivo de Macau, cujo prazo de fornecimento se prolonga por mais um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a «Firma de Artigos de Desporto Athens» para a aquisição do equipamento para o apetrechamento do campo de futebol e pista de atletismo do Complexo Desportivo de Macau, pelo montante global de MOP \$ 561 037,20 (quinhentas e sessenta e uma mil e trinta e sete patacas e vinte avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1988	\$ 280 520,00
1989	\$ 280 517,20

Art. 2.º O encargo, referente a 1988, será suportado pela verba inscrita na rubrica orçamental 07.10.00.00, do orçamento privativo do Instituto dos Desportos de Macau.

Art. 3.º O encargo, referente a 1989, será suportado pela verba correspondente do orçamento privativo do Instituto dos Desportos de Macau.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se este ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 27 de Dezembro de 1988.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso de rectificação

Por ter saído inexacto, no *Boletim Oficial* n.º 52, de 26 de Dezembro de 1988, se rectifica o seguinte:

No aviso, constante da página 5496:

Onde se lê:

«a partir de 1 de Janeiro de 1989»

deve ler-se:

«a partir de 1 de Fevereiro de 1989».

E novamente se publica a ficha de registo — Modelo C (ECO 027), constante das páginas 5500 e 5501:

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho*.

(Custo desta publicação \$ 2 336,00)